COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 072/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.435/2024 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.435/2024, que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências".

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

A matéria acima, tem como objetivo suplementar elementos de despesas que hora se encontram insuficientes para realização de despesas com rateio de participação em consorcio intermunicipal, juros sobre a dívida e por sentenças judiciais.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vi que a abertura de crédito adicional suplementar, por anulação de dotação orçamentária é necessária para que possa suplementar elemento de despesa na SEMAFP, para pagamento de despesas em rateio por participação em consórcio, juros sobre a dívida e sentenças judiciais.

As alterações orçamentárias estão de acordo com as normas legais, portanto sou de

parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 16 de agosto de 2024.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma visa dar condições para que a SEMAFP, possa arcar com despesas, que ora encontram com saldo orçamentário insuficientes e necessitam ser suplementados.

A cobertura vem da anulação da reserva de contingência, estando de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e LOA, assim somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 16 de agosto de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO